LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

DE \_\_\_\_\_\_\_\_DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DE 2023.

Autógrafo Legislativo nº 038/2023

Projeto de Lei nº 36/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO/RS

APROVA

# Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública que especifica.

# Art. 1º Em decorrência da execução da obra de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares na rua Marechal Deodoro, entre as ruas Santa Rosa e Tenente Jung, nesta cidade, será cobrada contribuição de melhoria com observância aos seguintes critérios:

# I - beneficiados serão os imóveis com frente para a via indicada;

# II - o valor terá como limite total, a despesa realizada, e como limite individual, o acréscimo do montante da obra que resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do custo a ser recuperado pela cobrança do tributo.

# Art. 2º Para cobrança da contribuição de melhoria, o Executivo Municipal publicará edital com especificação, entre outros, dos seguintes elementos:

# I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas;

# II - memorial descritivo do projeto;

# III - orçamento total ou parcial do custo;

# IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com base na valorização de cada imóvel beneficiado e o correspondente plano de rateio.

# Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da contribuição de melhoria.

# Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.624, de 28 de dezembro de 2001 e no [Decreto/Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEL 195-1967?OpenDocument).

# Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santo Cristo/RS.

Vereador Fernando Luís Diel

Presidente